

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.880.042-8

DATA: 09/09/20

PARECER CEE/CEMEP N.º240/21

APROVADO EM 12/07/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO LOYOLA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente constituída, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se de solicitação de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.880.042-8

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigo 25, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do ato regulatório. Em Relatório complementar a Comissão informou que:

[...]

Retificando a informação referente ao laboratório de Química/Física e Biologia, no Relatório Circunstanciado, a Comissão de verificação do NRE, esclarece que a Instituição não conta mais com o Laboratório Itinerante e não houve necessidade de protocolar a Solicitação de Adequação do Laboratório. Ocorre que, foi reorganizado um espaço de sala já existente, no Colégio, visando a adaptação do espaço para o Laboratório de Química/Física e Biologia. Para essa adequação, a Instituição utilizou recursos próprios, transformando a estrutura da sala propícia para a realização de aulas práticas das disciplinas mencionadas acima. O espaço dispõe de bancada; banquetas; pias, armários para a guarda de vidrarias e de materiais diversos; microscópios; torso humano; cartazes, entre outros materiais necessários para as aulas práticas. Além da estruturação dos materiais, a Instituição revitalizou o local, substituindo os forros; a porta e realização de pintura nas paredes, de modo a deixar o local preparado para a realização de um processo de ensino aprendizagem significativo.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação do ato regulatório.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.880.042-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Estadual Professor João Loyola - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, para a oferta da Educação Básica, de acordo com a Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 753/18 de 28/02/18, de 07/02/18 a 07/02/21	Prazo: 10 anos De: 08/02/21 a 07/02/31

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de julho, de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP